

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/09/2024

Jenna Gomes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 146/2024

| | |
|--|--|
| Interessado: Yuri Ataíde Botrel. | |
| Endereço p/correspondência: Rua Ayres de Almeida, n° 437, Bloco 08, Apartamento 101, Raiz, Manaus-AM. | CEP: |
| CNPJ/CPF: [REDACTED] 12.4 [REDACTED] | Inscrição Estadual (SEFAZ-AM): |
| Fone: [REDACTED] 99 [REDACTED] 1-[REDACTED] | E-mail: [REDACTED]@mail.com |
| Processo nº: 013712/2024-21 | ASV decorrente da LI Nº: NA |
| Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS | |
| Recibo SINAFLOR: 21319569 | Área a ser suprimida: 0,0371 ha |
| Registro No IPAAAM: 1012.2321 | Compensação Ambiental: NA |
| Nome do Empreendimento: Lote 07 – K4 | |
| Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 6,3006 st de lenha | |

| Nome comum | Nome científico | Nº Indv. | Volume (m³) | Volume (st) | Produto |
|--------------|------------------------------|-----------|---------------|---------------|---------|
| Abiu-pitomba | <i>Pouteria spp.</i> | 2 | 0,6487 | 0,9731 | Lenha |
| Arracira | <i>Conceveiba guianensis</i> | 1 | 0,1386 | 0,2079 | Lenha |
| Breu | <i>Protium spp.</i> | 3 | 0,5643 | 0,8464 | Lenha |
| Imbaubeira | <i>Cecropia spp.</i> | 1 | 0,1255 | 0,1882 | Lenha |
| Ingá-da-mata | <i>Inga spp.</i> | 1 | 0,6595 | 0,9892 | Lenha |
| Matamatá | <i>Eschweilera coriacea</i> | 3 | 1,4979 | 2,2468 | Lenha |
| Papaterra | <i>Miconia spp.</i> | 1 | 0,3049 | 0,4574 | Lenha |
| Pau-pombo | <i>Tapirira guianensis</i> | 1 | 0,1363 | 0,2045 | Lenha |
| Sucuúba | <i>Himatanthus sucuuba</i> | 1 | 0,1248 | 0,1871 | Lenha |
| Total | | 14 | 4,2004 | 6,3006 | Lenha |

Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a construção residencial no Lote 07, Qd. K4, Condomínio Alphaville Manaus IV, localizado no município de Manaus-AM.

Potencial Poluidor/Degradador: NA **Porte:** Pequeno **Validade:** 01 Ano

Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Jenna Gomes de Souza

Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM202404559617 (Chave: 1b3bw)

13 SET 2024

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 146/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 013712/2024-21, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF;
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
16. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
18. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
20. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/09/2024

Jenno Jones



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 146/2024 fls. 02

| | |
|---|---------------------------------------|
| Interessado: Yuri Ataíde Botrel. | |
| Endereço p/correspondência: Rua Ayres de Almeida, n.º 437, Bloco 08, Apartamento 101, Raiz, Manaus-AM. | CEP: |
| CNPJ/CPF: █████ 712 █████ 87 | Inscrição Estadual (SEFAZ-AM): |
| Fone: (████) 99 █████ -1 (████) | E-mail: █████@gmail.com |
| Processo n.º: 013712/2024-21 | ASV decorrente da LI N.º: NA |

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

| | |
|---|---------------------------|
| Proprietário do Imóvel: Yuri Ataíde Botrel | |
| CPF/CNPJ: █████ 12 █████ 7 | CAR: Não se aplica |
| Área do Imóvel: 0,0371 ha | |
| Localização: Av. José Augusto Loureiro, s/n, Lote 07, Quadra K4, Cond. Alphaville Manaus IV, Ponta Negra, Manaus – AM. | |

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

| Pontos | Latitude | Longitude |
|--------|----------------|------------------|
| P-01 | 3° 3' 6,032" S | 60° 5' 21,189" W |
| P-02 | 3° 3' 5,526" S | 60° 5' 21,778" W |
| P-03 | 3° 3' 5,041" S | 60° 5' 21,473" W |
| P-04 | 3° 3' 5,792" S | 60° 5' 20,842" W |

Manaus-AM,

13 SET 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico